ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Projeto de Lei do Legislativo nº 126/2020

Fixa os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários do Município de Barão para vigorar no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024 e dá outras providências.

Art. 1º São fixados os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Barão para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, mantendo-se os valores atuais, na seguinte forma:

I – Prefeito: R$ 13.808,94;
II – Vice-Prefeito: R$ 6.904,47 e
III – Secretários: R$ 6.362,13

Art.2º O reajuste dos subsídios a que se refere o art. 1º será concedido na mesma data e nos mesmos índices aplicados aos servidores públicos municipais a título de reajuste.

Parágrafo único: No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporciona ao número de meses transcorridos até a data da concessão.

Art. 3º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários no mês de dezembro além do subsídio mensal perceberão na mesma forma e data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

Parágrafo Único: A interrupção do exercício do mandato, por cada período maior de quatorze dias, determinará redução de 1/12 (um doze avos) do valor a ser pago.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, passando a produzir efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

Barão, 28 de julho de 2020

Pedro Gilson Jahn
Presidente

Ademar Gauger
Vice-presidente

João Carlos Jahn
Primeiro Secretário

Claudir Antônio Ludwig
Segundo Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Justificativa ao Projeto de Lei do Legislativo 126/2020

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Mesa Diretora que o presente subscreve, em cumprimento ao artigo 43 VII da Lei Orgânica Municipal e nos artigos 29 VII, 37 X e 39 §4º da Constituição Federal.

O artigo 43 inciso VII da Lei Orgânica Municipal diz:

> Art. 43 É competência exclusiva da Câmara Municipal:
> VII – fixar, por decreto legislativo, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores em cada legislatura, para a subsequente, em data anterior á realização das eleições para os respectivos cargos, observado os que dispões a Constituição Federal

Já os artigos 29 VI, 37 X e 39 §4º da Constituição Federal rezam:

> Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:
> VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:
> a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

> Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.
> §4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

Desta forma com base na legislação supracitada o presente projeto de lei estabelece os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Barão para ao período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

Barão, 28 de julho de 2020.

Pedro Gilson Jahn
Presidente

Ademar Gauger
Vice-presidente

João Carlos Jahn
Primeiro Secretário

Claudir Antônio Ludwig
Segundo Secretário